



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.990-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº865, de 16 de janeiro de 1.993

=====

Dispõe sobre Alteração das Referências dos Níveis de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá Providências.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal / de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e / eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As referências dos Níveis de Vencimentos para os cargos e funções do Quadro Geral de Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Jambéiro, estabelecidas pelo artigo 11º da Lei Municipal Nº772/89, passam a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEIS	VALORES	NÍVEIS	VALORES
01	1.252.000,00	09	1.923.000,00
02	1.309.000,00	10	2.075.000,00
03	1.344.000,00	11	2.176.000,00
04	1.448.000,00	12	2.280.000,00
05	1.538.000,00	13	2.430.000,00
06	1.620.000,00	14	3.000.000,00
07	1.720.000,00	15	4.000.000,00
08	1.822.000,00	16	5.000.000,00
MÉDICOS	08 horas.....		11.100.000,00
MÉDICOS	06 horas.....		5.550.000,00
DENTISTA	06 horas.....		4.800.000,00
DENTISTA	04 horas.....		2.400.000,00

ARTIGO 2º - Ficam reclassificados os seguintes cargos: Encarregado de Setor, para o Nível "12", Chefe/ de Gabinete, para o Nível "15".

§ = ÚNICO - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos orçamentários, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor, retroagindo / seus efeitos, a partir de 1º de Janeiro de 1993.

continuação fls-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

continuação da lei nº865 de 16/01/93

fls-02

Jambeiro, 16 de janeiro de 1.993

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal dos 16 de janeiro de 1.993.

GERALDO RODRIGUES DE MIRA

SECRETARIO ADMINISTRATIVO